

Quadro Comparativo

Não cumprimento de deveres pelo proprietário de salas de espetáculo

| <u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05 | <u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 / | <u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04 | <u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08 |
|--|--|--|--|
| Artigo 126º Violação dos deveres dos proprietários de salas de espetáculos e dos que as exploram | Artigo 137º Violação de deveres dos proprietários de salas de espetáculos e dos que as exploram | | Artigo 213º Não cumprimento de deveres pelo proprietário de salas de espetáculo |
| O proprietário de sala de espetáculos ou aquele que a explora que não cumprir os deveres impostos pelos artigos 55º, nº 1, e 60º será punido com prisão até seis meses e multa de 10.000\$00 a 50.000\$00. ¹ | O proprietário de sala de espetáculos ou aquele que a explore que não cumprir os deveres impostos pelo nº2 do artigo 65º e pelo artigo 69º será punido com prisão até seis meses e multa de 10 000\$00 a 50 000\$00. ² | | O proprietário de salas de espetáculo, ou aqueles que as explorem que não cumprirem os deveres impostos pelos artigos 64º e 65º , é punido com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00. ³ |

¹ De € 49,88 a € 249,40 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

² De € 49,88 a € 249,40 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

³ De € 997,60 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).

| | |
|--|--|
| <p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p> | <p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p> |
| <p style="text-align: center;">Artigo 139º ⁴ Violação de deveres dos proprietários de salas de espetáculos e dos que as explorem</p> <p>O proprietário de sala de espetáculos ou aquele que a explore que não cumprir os deveres impostos pelo n.º 2 do artigo 66º e pelo artigo 70º é punido com prisão até seis meses e multa de € 1000 a € 5000.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 143.º Violação dos deveres dos proprietários de salas de espetáculos e dos que as exploram</p> <p>O proprietário de sala de espetáculos ou aquele que a explora que não cumprir os deveres impostos pelo n.º 2 do artigo 68.º e pelo artigo 73.º é punido com pena de prisão até 6 meses e pena de multa de € 1000 a € 5000.</p> |

⁴ Redação da Lei Orgânica nº 5/2006, de 31 de agosto (renumerado pelas Leis Orgânicas nºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 137º).

| <p align="center"><u>PCE</u></p> | <p align="center"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p> | <p align="center"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p> | <p align="center"><u>Código Penal</u></p> |
|--|---|--|---|
| <p align="center">ARTIGO 416.º Não cumprimento dos deveres dos proprietários de salas de espetáculos</p> <p>Os proprietários de salas de espetáculos que não cumprirem os seus deveres relativos à campanha eleitoral são punidos com coima de cinquenta mil a quinhentos mil escudos.</p> | <p align="center">Artigo 235º Não cumprimento de deveres pelo proprietário de sala de espetáculo</p> <p>O proprietário de sala de espetáculo que não cumprir os seus deveres relativos à campanha constantes dos artigos 66º, n.ºs 1 e 3, e 67º, é punido com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00.</p> | <p align="center">Artigo 213º Não cumprimento de deveres pelo proprietário de salas de espetáculo</p> <p>O proprietário de salas de espetáculo, ou aqueles que as explorem que não cumprirem os deveres impostos pelos artigos 64º e 65º, é punido com coima de 200 000\$00 a 500 000\$00. ⁵</p> | |

⁵ De € 997,60 a € 2.493,99 (por aplicação do DL nº 136/2002, de 16 de maio).